

# DIÁRIO OFICIAL DE ITUIUTABA-MG

www.ituiutaba.mg.gov.br/

Sexta, 28 de março de 2025 Ano I | Edição 057/2025 Página 1 de 2

### **Poder Executivo**

### Aviso

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 1° Ficam instituídas direttzes a serem observadas na implantação da Politica de Educação em Escola de Tempo Integral, abrungida na Constituíção da Republica de 1988, artigas 205, 205 de 207, no Estanto da Crisaça e do Adolescente (Lei nº 9.080/1990); na Lei de Direttras e Bases (Lei nº 3.081/1990), nos artigos 34 e 87, no Plano Nicional de Educação (Lei nº 10.172/2001) e no FUNDEB (Lei nº 11.494/2001), com regulamentação e definição de direttres na Lei nº 14.80, de 3.01/2023, a qual instituí o Programa Escola em Tempo Integral e di 14.80, de 3.01/2023, a qual instituí o Programa Escola em Tempo Integral e di

Art. 2º A educação integral visa à formação integral do studante, independente do tempo de permanência na escola e, a secola de tempo ntegral, pode ser um dos bors cantilhos para efetiva a educação integral eficiente, tois esta exige mais tempo disponivel de estudantes, de professores e de outros gentes socials, que podem contribuir com a escola.

§ 1º A formação integral, efetivada por meio da educação em integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de



### PREFEITURA DE ITUIUTABA

VII - orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, lo alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico; VIII - aprimorar a formação dos profissionais para o mto de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de

sibilitar a aprendizagem dos estudantes; IX - contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa.

eguinte forma:

1 - carga horária de 25 (vinte e cinco) horas/aula semanais, com
urriculo composto pelos componentes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

11 - carga horária de 25 (vinte e cinco) horas/aula semanais
onstituidas de parte diversilicada do curriculo, com base a atendre as mais diversas

Art. 6º As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, contemplando direttrizes como:

unetrizes como:

I - apresentar os fins e os objetivos da educação integral em 
escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de 
emsino oferecidos:



#### PREFEITURA DE ITUIUTABA

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II. - esplicitar as concepcios de ser humanos e de sociedade, de educação integral, de escula de tempo integral e de respectiva proposta curircular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do combecimento e dos componentes curriculares da Bara Nacional Comum Curricular com os componentes curriculares da Bara Nacional Comum Curricular com os componentes curriculares da Bara Nacional Comum Curricular com os componentes curriculares da Para Nacional Comum Curricular com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os platos de estado que contemplem a unitariz curricular adada e os planos de rebalho dos professores de demás profissionais; IV. descriveva a metodologia utilizada pela escola; V. - spontar os critérios de esgunização da escola, específicando de satudantes, concesso de avallação da proposta pedagõeja e de discempenho dos estudantes com as respectivos formas de registros, conseiho de classe, estudos de estudantes, come da frespêrica, classificação, por goressos, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveizamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 8º Visando o alcance de resultados satisfatórios e a tação do Projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as competências à Administração Pública:

seguintes competencia a Administração Pública:

T. fomentar a construção, a consolidação e a implantação de
Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município;

II. amplia, adequa, orientar a ecompanhar o processo da
implantação da Educação em Tempo Integral:

III. asseguir a mantereção das escolas que ofertum Educação
IIII. asseguir ar mantereção das escolas que ofertum Educação

em Tempo Integral:

IV - viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que
passaram a oferecer a Educação em Tempo Integral:

V- viabilizar quando necessário, a construção, a ampliação e a
adequação das escolas, a fin de garantir espacos apropriados para desenvolver as
atividades em tempo integral:

VI - asseguar a ampliação da oferta de alimentação dos
estudantes que fazeen parte da proposto da Educação em Tempo Integral:

Educação Infanti VII - garantir o atendimento do transporte escolar as a alumos da
Educação, Infanti VIII - garantir o atendimento do transporte escolar as a falsos da
Educação, Infanti VIII - garantir o atendimento que convolvido an ar proposto de Educação em
Tempo Internal Integral respetituado o azonemanto que convolvido as propostos de Educação em

Tempo Integral, respeitando o zoneamento vigente:

VIII - viabilizar os demais insumos necessários para efetivação da proposta de Educação em Tempo Integral.



## DIÁRIO OFICIAL DE ITUIUTABA-MG

www.ituiutaba.mg.gov.br/

Ano I | Edição 057/2025 Sexta, 28 de março de 2025

Página 2 de 2

### PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV - orientar as escolas na execução e na implem

rt. 7º desta lei complementar;

II apontar as direttizas elencadas no art. 6º;

IV - operacionalizar as adese do projeto in Joco, gurantindo a vação da propaste a compunhamento dos resultados;

V - acompanhar a frequência dos estudantes a serem impulsos coma Educação em Tempo Integral;

VI - adequar os espaços existentes no ambiente escular ou extra-tares que possum favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas mojetos elencados.

Art. 11. As atividades contempladas na área dos temas ais e atividades de pesquisa e extensão serão realizadas em oficinas, por nais devidamente habilitados, serado:

1 - AREAS TRANSVERSAIS: ética, saúde, meio ambierate, sumanos, desenvolvimento socioemocional, educação alimentar e nutricional e

direitos humanos, deservolvimento socioemocional, educação alimentar e natricional educação flaanceire e empreendedour.

II - ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO (ambas fases): laboratório de cilercias, projetos interdisciplianes, pesquisas de medio bibliográfica, clubes de cilercias (literatura, astronomia, robótica, filosofia, ecologico, iniciação; cleentifico e pesquisa aplicad reconstrução de aprendizagoses (estratégias para identificar e suprir lacuna misc aprendizado), oficiais (robótica, ciler, gamificação, realidade virtural, tentro, misc dança, artenanto, etc.), visitas a muesos, tentro, instituições diversas e parque projetos de hovações hecrológica, esportes (diversa modalidades esportivas e torreior) jogos e britcadeiras (atividades lutificas que promovam aprendizado e socialização).



### PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de junho de 2024.